LEI N.º 5.579, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FRUTAL A IMPLEMENTAR MEDIDAS DE DESONERAÇÃO DE TRIBUTOS QUE MENCIONA, INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES E IMÓVEIS OBJETOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Município de Frutal autorizado a implementar medidas de desoneração de impostos incidentes sobre as operações e sobre os imóveis objetos do PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 11.977 de 7 de julho de 2009, gerido e administrado pela Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é diminuir o déficit habitacional no município de Frutal, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Habitação Urbana, que tem por finalidade subsidiar a aquisição de imóvel novo para os seguimentos populacionais com renda de até 10 (dez) salários mínimos.

Art. 2º A desoneração tributária de que trata o artigo anterior recairá exclusivamente sobre os seguintes impostos, observando-se:

I – a primeira incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" – ITBI, especifica e exclusivamente sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o PMCMV – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA;

II – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, durante a fase de construção dos imóveis integrantes do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA;

Art. 3º A participação no PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, obedecerá, no que couber, aos princípios habitacionais do Município.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 28 de outubro de 2009 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES